

RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO PCMEC No. 02/2013

Estabelece critérios para orientação de alunos e para credenciamento e recredenciamento de docentes orientadores do Programa de Pós-Graduação em Ciências Mecânicas

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Mecânicas – PCMEC, em consonância com as Resoluções CEPE 94/2001 e CPP 02/2011, e no uso de suas atribuições regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º O credenciamento de docentes ou pesquisadores para atuarem em atividades de Pós-Graduação dar-se-á nas denominações Orientador Credenciado e Orientador Especifico.

Art. 2º Para fins de contabilização da produção científica do docente será utilizado o Índice de Produção Científica, IPC, que é calculado pela soma dos pontos atribuídos à produção intelectual listada no Quadro I do Anexo I.

Critérios de Credenciamento de Orientadores

Escrito por Júlio Bastos

Qua, 20 de Fevereiro de 2013 21:03 - Última atualização Qua, 31 de Maio de 2017 19:18

Art. 3º O docente interessado em se credenciar ou recredenciar no PCMEC deverá encaminhar à coordenação do programa seu pedido por escrito acompanhado de: i) uma cópia impressa de seu currículo LATTES referente aos últimos 5 anos, ii) formulário de Pontuação por Produtividade (disponível no anexo I).

Art. 4º Para o primeiro credenciamento como docente orientador do PCMEC o docente deverá apresentar um IPC igual ou superior a 2,5, calculado com base nos 3 (três) anos anteriores a data da solicitação.

Art. 5º Para o recredenciamento no Programa como docente orientador, desde que solicitado dentro do prazo do último credenciamento, o docente deverá ser pesquisador Nível 1 do CNPq ou comprovar que durante o seu período de credenciamento:

1. Manteve o Índice de produção científica, calculado com base no Quadro I do Anexo I, igual ou superior a 1,5, nos 3 anos anteriores ao pedido de recredenciamento
2. Ministrou 1 disciplina do PCMEC por ano,
3. Manteve um Índice de Titulação, IT, igual ou superior a 0,4, onde IT é calculado pela seguinte expressão: definir base de tempo 5 anos

IT= (Núm de Mestres Titulados + 2 × Núm. de Doutores Titulados)/5

§ 1º Para cada mês que o estudante ultrapassar os prazos para a defesa da dissertação ou tese, será deduzido 0,05 (cinco centésimos) ponto na produção do docente orientador. Em caso de antecipação da defesa será adicionado 0,05 (cinco centésimos) ponto por mês de antecipação. Considerando-se os tempos médios de defesa de mestrados e de doutorado iguais a 24 meses e 48 meses (para alunos bolsistas) e 28 e 56 meses (para alunos não bolsistas).

Critérios de Credenciamento de Orientadores

Escrito por Júlio Bastos

Qua, 20 de Fevereiro de 2013 21:03 - Última atualização Qua, 31 de Maio de 2017 19:18

§ 2º Docentes que estiverem a 3 (três) anos ou menos do final do período de credenciamento só poderão assumir novas orientações de doutorado se apresentarem uma produção trienal igual a 1,5.

§ 3º Docentes que estiverem a 2 (dois) anos ou menos do final do período de credenciamento só poderão assumir novas orientações de mestrado se apresentarem uma produção trienal igual a 1,5.

§ 4º Para o docente orientador que por qualquer motivo não for recredenciado na data prevista para tal, será permitida a continuidade da orientação dos alunos, que já estejam sob sua orientação no instante do descredenciamento, na modalidade “orientação específica”.

§ 1º O docente terá até 1 (um) período após o descredenciamento para regularizar a situação.

Art. 6º O número máximo de orientações simultâneas permitidas no PCMEC é 7 (sete).

Parágrafo único. O Colegiado do PCMEC poderá autorizar que um docente orientador tenha um número maior de alunos, mediante análise do desempenho do orientador através de tempo médio de titulação dos alunos e publicações em periódicos indexados decorrentes das orientações.

Art. 7º O docente orientador deixará de receber novos orientados quando estiver sob sua orientação mais de um estudante em atraso cronológico com as atividades de titulação. Considerando-se os tempos médios de titulação de mestres e de doutores bolsistas, respectivamente, iguais a 24 e 48 meses e os tempos médios de titulação de mestres e de doutores bolsistas não bolsistas, respectivamente iguais a 28 e 56 meses.

Art. 8º A comissão de pós-graduação do PCMEC será responsável pela divulgação, na semana anterior ao lançamento do edital de seleção dos candidatos a alunos do programa, da relação dos docentes aptos a aceitarem novas orientações.

Critérios de Credenciamento de Orientadores

Escrito por Júlio Bastos

Qua, 20 de Fevereiro de 2013 21:03 - Última atualização Qua, 31 de Maio de 2017 19:18

Art. 9º Para o credenciamento como orientador específico do PCMEC, o docente deverá atender as seguintes condições:

(i) Apresentar um IPC igual ou superior a 2,5 calculado com base nos 3 (três) anos anteriores a data da solicitação de orientação específica.

(ii) Propor um tema de dissertação ou tese necessariamente aderente a uma das linhas de pesquisa existentes no PCMEC e sobre a qual tenha experiência comprovada.

§ 1º O aluno necessariamente deverá ter um docente Permanente do Programa como co-orientador.

§ 2º O orientador específico só poderá assumir no máximo duas orientações simultâneas.

§ 3º O número de orientações específicas no curso de mestrado ou no de doutorado do PCMEC não deve ultrapassar 10% do total de alunos matriculados no respectivo curso.

§ 4º O número de orientadores específicos não deve ultrapassar 20% do quadro total de professores do programa.

§ 5º A solicitação de orientação específica deve ser encaminhada por escrito, para ser analisada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa que emitirá um parecer conclusivo. O parecer além de atentar para as condições estabelecidas nos itens (i) a (iii) deverá avaliar também o cumprimento dos parágrafos 1º ao 4º.

Critérios de Credenciamento de Orientadores

Escrito por Júlio Bastos

Qua, 20 de Fevereiro de 2013 21:03 - Última atualização Qua, 31 de Maio de 2017 19:18

Disposições Transitórias

Art. 1º Para o credenciamento de docentes realizados até 01 de novembro de 2015 será aceito um Índice de Titulação, IT, igual ou superior a 0,2.

[RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO PCMEC No. 02/2013](#)